



Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP
Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional

**A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL COMO
INSTRUMENTO PARA REVISÃO E SUPERÇÃO DE
PRECEDENTE**

Amanda Andrade Soares da Silva
Orientador: Prof. Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

Brasília-DF
2025

AMANDA ANDRADE SOARES DA SILVA

**A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL COMO
INSTRUMENTO PARA REVISÃO E SUPERAÇÃO DE
PRECEDENTE**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de mestre em Direito
Constitucional do Instituto Brasileiro de
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientador: Prof. Dr. Osmar Mendes Paixão
Côrtes

Brasília-DF
2025

Código de catalogação na publicação – CIP

S586r Silva, Amanda Andrade Soares da
A reclamação constitucional como instrumento para a revisão e
superação de precedente / Amanda Andrade Soares da Silva — Brasília:
Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

94 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) —
Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Processo civil. 2. Sistema de precedente. 3. Precedente
vinculante. 4. Reclamação Constitucional. I. Título

CDDir 341.2

AMANDA ANDRADE SOARES DA SILVA

**A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTO PARA REVISÃO
E SUPERAÇÃO DE PRECEDENTE**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de mestre em Direito
Constitucional do Instituto Brasileiro de
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientador: Prof. Dr. Osmar Mendes Paixão
Côrtes

Brasília, 24 de junho de 2025.

Banca Examinadora

Prof. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Orientador

Prof. Georges Abboud
Examinador

Prof. Paula Pessoa Pereira
Examinadora

Aos meus pais que me inspiram a ser melhor a cada dia, me apoiando integralmente em todos os meus projetos e aventuras. E aos meus irmãos que sempre estão abertos para o abraço e aconchego que tanto me sustenta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais que com o suor do seu esforço me proporcionaram todas as ferramentas necessárias para trilhar esta caminhada acadêmica. Aos meus professores e colegas por todo o aprendizado compartilhado, pois sem a troca de experiências vivida em sala de aula minha mente não se abriria ao novo. Especialmente, agradeço meu orientador por toda gentil colaboração no desenvolvimento deste trabalho, sua cordialidade e sua força de conhecimento que me inspirou durante toda esta caminhada.

RESUMO

A pesquisa aborda a sistemática dos precedentes instituída pelo Código de Processo Civil de 2015 e a utilização da reclamação constitucional como instrumento de garantia de observância das decisões vinculantes proferidas pelas Cortes Superiores, bem como sua possível instrumentalização para a revisão e superação de precedente. Foi utilizada a aplicação da metodologia de pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Para tanto, foram delimitados os conceitos de precedente e a nova ordem instituída pelo legislador ao atribuir força normativa às decisões vinculantes dos tribunais. Ainda, foi relacionada a origem e evolução da reclamação no direito brasileiro e sua mutabilidade, chegando até a possibilidade de sua utilização para revisão e superação de precedente. Ao final, são tecidas considerações críticas quanto à pertinência da nova função reclamatória, o procedimento esperado e apresentadas sugestões para o fortalecimento do sistema de precedentes, visando a concretização de uma tutela fortalecida por uma maior segurança jurídica, isonomia e eficiência do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Processo Civil; Sistema de Precedente; Precedente Vinculante; Reclamação Constitucional; Superação de Precedente; *Overruling*.

ABSTRACT

The research addresses the precedent system established by the 2015 Code of Civil Procedure and the use of constitutional complaints as an instrument to guarantee compliance with binding decisions issued by the Higher Courts, as well as their possible use for reviewing and overruling precedent. The methodology of doctrinal and jurisprudential research was used. To this end, the concepts of precedent and the new order established by the legislator when attributing normative force to binding decisions of the courts were defined. Furthermore, the origin and evolution of complaints in Brazilian law and their mutability were related, reaching the possibility of their use for reviewing and overruling precedent. Finally, critical considerations are made regarding the relevance of the new complaint function, the expected procedure and suggestions for strengthening the precedent system, aiming at the implementation of a protection strengthened by greater legal certainty, equality and efficiency of the Judiciary.

Keywords: Civil Procedure; Precedent System; Binding Precedent; Constitutional Complaint; Overruling.

SUMÁRIO

RESUMO	8
1 INTRODUÇÃO	4
2 O SISTEMA DE PRECEDENTES	Erro! Indicador não definido.
2.1 Conceito de precedente	Erro! Indicador não definido.
2.2 Vinculação do precedente	Erro! Indicador não definido.
2.3 Os motivos determinantes do precedente (<i>ratio decidendi</i>)	Erro! Indicador não definido.
2.4 Os fundamentos não vinculantes (<i>obiter dictum</i>)	Erro! Indicador não definido.
2.5 A discricionariedade decisória e a aplicação do precedente	Erro! Indicador não definido.
2.6 O modelo deliberativo e a identificação da <i>ratio decidendi</i>	Erro! Indicador não definido.
2.7 A distinção entre o precedente e o caso sob análise (<i>distinguishing</i>)	Erro! Indicador não definido.
2.8 A superação do precedente vinculante (<i>overruling</i>)	Erro! Indicador não definido.
3 RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL	Erro! Indicador não definido.
3.1 Histórico e natureza jurídica	Erro! Indicador não definido.
3.2 Conceito	Erro! Indicador não definido.
3.3 Cabimento	Erro! Indicador não definido.
3.4 Sujeitos	Erro! Indicador não definido.
3.5 Procedimento	Erro! Indicador não definido.
3.6 Efeitos	Erro! Indicador não definido.
3.7 Contexto atual da reclamação	Erro! Indicador não definido.
3.7.1 Números históricos do Supremo Tribunal Federal	Erro! Indicador não definido.
3.7.2 Números históricos do Superior Tribunal de Justiça	Erro! Indicador não definido.
4 O CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA REVISÃO E SUPERAÇÃO DE PRECEDENTE	Erro! Indicador não definido.
4.1 Da ausência de instrumento específico para revisão de precedente	Erro! Indicador não definido.
4.2 Do caso paradigmático – Reclamação nº. 4.374/PE do Supremo Tribunal Federal	Erro! Indicador não definido.
4.3 Da competência para julgamento da reclamação com objeto de revisão	Erro! Indicador não definido.
4.4 Do rito para revisão pela via reclamationária	Erro! Indicador não definido.
4.5 Do quórum exigido	Erro! Indicador não definido.
4.6 Prós e contras do uso da reclamação para revisão de precedente	Erro! Indicador não definido.
5 CONCLUSÃO	9

REFERÊNCIAS.....	11
------------------	----

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar a pesquisa dissertativa construída durante o curso de mestrado acadêmico do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

A linha de pesquisa escolhida encontra-se delimitada na área de jurisdição e direito processual civil na ordem constitucional, com enfoque na uniformização da jurisprudência e realização do papel constitucional pelas Cortes Superiores.

O trabalho desenvolvido contou com a orientação do Professor Osmar Mendes Paixão Côrtes, pós-doutor em Direito Processual Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ (2017), doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC (2007), mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília-UNB (2003), e advogado com ampla atuação e ênfase nas áreas de Direito Processual Civil e Direito Constitucional.

A temática da pesquisa foi centralizada na investigação sobre o cabimento e utilização da reclamação constitucional como ferramenta de revisão e superação de precedente qualificado (*overruling*) pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, considerando a organização processual estabelecida pelo sistema de precedentes adotado pelo Código de Processo Civil de 2015.

Neste aspecto, foram consideradas as razões que levaram o legislador a normatizar o fortalecimento dos precedentes no direito brasileiro, de tradição *civil law*, tendo se utilizado de bases e instrumentos de raízes da *common law*. Em especial apreciação, foi considerada a vinculação das razões de decidir de um precedente qualificado e a dificuldade de alteração da cultura do direito nacional, que encontra vários níveis de recalcitrância na aplicação dos precedentes, seja pela afronta direta aos motivos determinantes da decisão, seja por desconhecimento ou inaptidão na identificação da *ratio decidendi*.

É justamente nesse cenário que a reclamação constitucional ganhou forças, ampliando sua função constitucional de garantidora da preservação de competência e autoridade das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, passando a abarcar a garantia de observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência, ampliando seu cabimento a qualquer tribunal cuja competência se busca preservar ou autoridade que se pretenda garantir.

A previsão do texto inicial do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº. 13.105/2015) também previa a possibilidade de utilização da reclamação para garantir a observância de precedente proferido em julgamento de recursos repetitivos. Contudo, ainda na *vacatio legis*, o

texto foi alterado pela Lei nº. 13.256/16, suprimindo o expresse cabimento da reclamação para observância de precedente oriundo de recurso repetitivo e de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, quando não esgotadas as instâncias ordinárias. A referida lei também incluiu a inadmissibilidade da reclamação após o trânsito em julgado da decisão reclamada.

Essas modificações legislativas acabaram por atingir o sistema de precedentes que se implementava, retirando a certeza quanto ao cabimento da reclamação para fins de controle de precedentes qualificados de qualquer espécie. Tal fato culminou na atual dualidade de entendimentos entre as Cortes Superiores, na qual o STF considera o uso da reclamação como mecanismo de controle de suas decisões, incluindo precedente oriundo de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, enquanto o STJ segue o entendimento de não cabimento da reclamação para garantia de acórdão proveniente de recurso repetitivo.

Paralelo a essa insegurança às garantias de efetividade das decisões proferidas com força de precedente, a atual legislação também se mostra omissa em relação ao procedimento a ser adotado para a revisão de precedente, sendo este mais um ponto de atenção, tanto para os operadores de direito quanto para os jurisdicionados.

Em que pese o Código de Processo Civil garantir a possibilidade de revisão de teses em diversos dispositivos, a lei não estabelece o instrumento e o procedimento a ser adotado. A normatização atual sobre a revisão encontra-se inserida apenas nos regimentos internos das Cortes Superiores, que, em regra, estabelecem a legitimidade do requerimento de revisão aos seus próprios membros julgadores ou por provocação do Ministério Público, excepcionando os casos de revisão de súmula vinculante e incidente de resolução de demanda repetitiva, que possuem legitimados e regramentos estabelecidos em lei.

O risco desse fechamento e a falta de procedimentalização específica para a revisão e superação de precedente poderia ocasionar no impedimento da oxigenação do direito e sua adequabilidade ao contexto social vigente. Por este motivo o Supremo Tribunal Federal vem aceitando em sua jurisprudência o cabimento da reclamação para fins de revisão de precedente, desde que não utilizada como sucedâneo recursal, exigindo-se, ainda, a ausência de trânsito em julgado da decisão reclamada e o esgotamento das instâncias ordinárias.

Em contrapartida, o cabimento e recebimento da reclamação com esta finalidade não pode estar atrelado à exclusiva irrisignação das partes, devendo ser fundamentada e comprovadas as razões que levam à necessidade de revisitação dos motivos determinantes que emergiram o precedente, justificando a sua superação.

Este entendimento do Supremo Tribunal Federal foi balizado no julgamento

paradigmático da Reclamação nº. 4.374/PE, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgado em 18/04/2013, ocasião em que o Pleno reconheceu o cabimento da reclamação para fins de revisão de precedente firmado em controle abstrato de constitucionalidade, resultando na superação da decisão então proferida na ADI 1.232.

Assim, é indispensável se aprofundar sobre a assertividade dessa flexibilização no uso da reclamação para fins de superação de precedente, a utilização de tal instrumento para revisão de precedentes proferidos em controle concreto ou abstrato de constitucionalidade, bem como se tal posicionamento também deve ser replicado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Sob esse olhar, alguns questionamentos são relacionados para direcionar a pesquisa, estabelecendo-os como problemas de investigação, quais sejam: *(i)* A ausência de previsão legal expressa autorizando o uso da reclamação, quando da violação de tese firmada em recurso repetitivo e repercussão geral, fragiliza o sistema de precedente instituído pelo legislador no Código de Processo Civil de 2015? *(ii)* A ausência de procedimento específico para garantia da autoridade das decisões e teses definidas em recurso repetitivo e repercussão geral retira o poder/dever das Cortes Superiores de controle e aplicação das suas decisões? *(iii)* A posição defensiva do Superior Tribunal de Justiça se mostra adequada à função de corte de precedente, sendo tal medida efetiva para solucionar o problema do volume de acervo das Cortes Superiores? *(iv)* Diante da ausência de procedimento legal para fins de superação de precedente qualificado proferido em recurso repetitivo e repercussão geral, se mostra adequada a utilização da reclamação para tal finalidade? *(v)* A falta de critérios objetivos para a revisão e possível superação de um precedente, com a concentração da discricionariedade sobre a escolha do tema a ser revisto aos próprios julgadores, enfraquece o sistema de precedentes? *(vi)* Quais seriam as possíveis soluções para evitar rupturas no sistema de precedentes, permitindo a flexibilidade e mutabilidade do direito com as atualizações necessárias às transformações sociais e correções de distorções, sem, contudo, desvirtuar a razão de existir das cortes de vértices?

Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método indutivo com pesquisa qualitativa e construção progressiva do objeto da investigação, identificando seus conceitos e os alcances das interpretações possíveis.

Aos problemas apresentados foram visualizadas as seguintes hipóteses: *(i)* Risco de enfraquecimento e possível ruptura do sistema de precedentes, que ainda se encontra em consolidação na ordem jurídica nacional, face à incompleta definição legal de mecanismos para garantia de autoridade dos precedentes, independente do rito ao qual foram constituídos. *(ii)* Necessidade de alteração legislativa ou de revisão/mitigação da jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, viabilizando a reclamação para fins de violação de precedente

definido em recurso repetitivo. (iii) A abertura das Cortes Superiores para o cabimento da reclamação no controle de precedentes qualificados não possui resultado significativo no volume de demandas recebidas pelos Tribunais. Ao contrário, a atuação impositiva e o correto controle da autoridade das decisões proferidas pelas Cortes Superiores reduzem o número de violações e distorções do sistema, especialmente, em relação às interpretações equivocadas quanto à análise das razões de decidir do precedente ou recalcitrância dos julgadores de origem, refletindo diretamente na redução do número de recebimento de outras classes processuais pelas Cortes Superiores. (iv) Necessidade de se proceduralizar a revisão de precedente qualificado mediante critérios objetivos mínimos, como comprovação de alteração social relevante ou mudança legislativa apta a ensejar a revisão do precedente e sua possível superação, além de clara delimitação dos legitimados para o pleito de revisão, contando, ainda, com ampla participação da sociedade nos debates. (v) Enquanto não ocorrer a normatização específica sobre a matéria, a flexibilização e utilização da reclamação para fins de revisão de precedente qualificado se mostra adequada, desde que utilizada com as cautelas necessárias para evitar que as Cortes Superiores sigam o caminho do simplório inconformismo subjetivo, sem, contudo, fechar as portas para as alterações sociais relevantes. Entretanto, a revisão e superação do precedente qualificado apenas poderá se dar pelo próprio órgão que instituiu o precedente, devendo ser vedado qualquer alteração de entendimento qualificado via decisão monocrática ou órgão colegiado fracionário distinto.

Dessa forma, para melhor compreensão sobre o problema de pesquisa e o atingimento da confirmação ou negação das hipóteses, se faz necessário o desenvolvimento conceitual, histórico e normativo sobre os precedentes no sistema brasileiro e sobre a reclamação constitucional, para, só em seguida, se adentrar ao problema proposto.

Assim, o primeiro capítulo dispõe sobre o sistema de precedentes e seus instrumentos de efetivação e observância das razões de decidir, até se chegar à técnica de superação (*overruling*). O segundo capítulo trata sobre a reclamação constitucional, sua origem, natureza jurídica, regulamentação, procedimento e disciplina atual. Por fim, o terceiro capítulo disserta sobre o cabimento da reclamação como instrumento de revisão e superação de precedente, os procedimentos formais esperados (competência, rito e quórum) e a análise do caso paradigma: Reclamação nº. 4.374/PE.

Também foram examinados os dados de reclamações que acarretaram a revisão de precedente qualificado pelo Supremo Tribunal Federal, com confirmação ou superação do precedente definido, construindo uma hermenêutica sobre os dados para confirmar ou refutar as hipóteses de pesquisas apresentadas.

O recorte da pesquisa considerou o caso objeto de estudo, Reclamação nº. 4.374/PE, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgado em 18/04/2013, e a aceitabilidade da sua tese até os dias atuais.

CONCLUSÃO

Não se pode admitir a negativa de uma prestação jurisdicional adequada para a garantia da segurança jurídica, isonomia entre os jurisdicionados e eficiência do Poder Judiciário, pois isto acarretaria a fragilização da estrutura democrática constitucional, tendo como consequência o descrédito do sistema jurisdicional.

Um sistema que garante a previsibilidade e confiabilidade necessárias ao jurisdicionado se mostra muito mais eficaz na redução dos litígios, contrapondo-se à atuação defensiva dos tribunais na tentativa de contenção de demandas, como o que se verifica no equivocado entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento da reclamação para controle de precedente firmado em recurso repetitivo.

Sendo a existência de ser do sistema de precedente, instituído pelo legislador de 2015, uma garantia à segurança jurídica e isonomia, com vistas a garantir uma jurisdição íntegra, justa e coerente, os tribunais, especialmente as Cortes Superiores, não podem se isentar de exercer o controle de suas próprias decisões.

Tratando-se o sistema de brasileiro de precedentes de uma construção quase *sui generis*, as garantias do próprio sistema devem ser específicas e bem delimitadas para sua efetiva eficácia, sendo necessário o estabelecimento de mecanismos padrões para criação de precedentes vinculantes, assim como para a atualização, revisão e superação do precedente firmado.

Assim, evitando desvirtuar a razão de existir das cortes verticais, tão pouco impossibilitar a provocação externa de indicação para reanálise de um precedente, até que se verifique uma alteração legislativa para o expreso estabelecimento do mecanismo a ser utilizado para revisão e superação de precedente, a utilização da reclamação para tal finalidade se mostra o caminho mais acertado, destacando a coerência e pertinência do pronunciamento e entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº. 4.374/PE.

A reclamação possui uma função de garantir o próprio sistema jurídico em si, se moldando às novas formas de interpretação que decorrem desses novos papéis jurisdicionais. Contudo, a atribuição de uma finalidade “extraordinária” à reclamação, especificamente no que se refere à função de revisitar e superar um precedente, deve ser pautada pela observância de procedimento diferenciado que privilegie e resguarde a própria força do precedente reanalisado, sob pena de enfraquecimento e ruptura do sistema.

Assim, um precedente só pode vir a ser superado se a nova decisão for emanada pelo mesmo órgão prolator da decisão paradigma, com a ampla participação da sociedade e mediante

deliberação por quórum qualificado.

REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges. **As técnicas de padronização das decisões judiciais e a vinculação de juízes e tribunais. A (in)constitucionalidade da vinculação prevista no CPC.** Revista de Processo. vol. 314. ano 46. São Paulo: Ed. RT, abril 2021.
- ABBOUD, Georges. **Constituição Federal Comentada.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.
- ABBOUD, Georges. **Processo constitucional brasileiro** [livro eletrônico]. 5ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- ABBOUD, Georges. **Reclamação constitucional e suas dimensões ética e transsubjetiva.** Jota. 29 de junho de 2024 - <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/observatorio-constitucional/reclamacao-constitucional-e-suas-dimensoes-etica-e-transsubjetiva> – acesso em 04/06/2025.
- ALVIM, Teresa Arruda. **A fundamentação das sentenças e dos acórdãos.** Curitiba: Editora de Direito Contemporâneo, 2023.
- ALVIM, Teresa Arruda. **Modulação e o STJ.** O CPC de 2015 visto pelo STJ. Coordenação Teresa Arruda Alvim, Alexandre Freire, Sérgio Luiz Kukina, Pedro Miranda de Oliveira. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- ALVIM, Teresa Arruda. **Modulação [livro eletrônico]: na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes.** 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.
- ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno. **Recurso especial, recurso extraordinário e nova função dos tribunais superiores precedentes no direito brasileiro** [livro eletrônico]. 4ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- ANDRADE, Ana Karenina Silva Ramalho. **Atualidades em processo civil: estudos em homenagem ao professor Jorge Amaury Maia Nunes** / Coordenadores Rodrigo Frantz Becker, Guilherme Pupe, Petronio Calmon. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2021.
- ARABI, Abhner Youssif Mota. **Reclamação Constitucional: origem e evolução.** Belo Horizonte: Fórum, 2021.
- ARAÚJO, Taís Santos de. **Superação de precedentes e tutela da confiança depositada na orientação anterior: os casos hipotéticos da falta de modulação e da modulação com critério ilegítimo.** Revista de Processo - vol. 357, 2024.
- AZEVEDO, Gustavo Henrique Trajano de. **Reclamação constitucional: hipóteses de cabimento no Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.
- BASTOS, Ana Carolina Andrada Arrais Caputo. **Reclamações do e sobre o sistema de precedentes: uma lente sobre o Supremo Tribunal Federal.** Revista de Processo vol. 361. ano 50. p. 325-348. São Paulo: Ed. RT, março 2025.

BATISTA, Fernando Natal. **A relevância da questão federal e a reconfiguração do Superior Tribunal de Justiça como Corte de Precedentes**. Londrina, PR: Thoth, 2024.

BECKER, Rodrigo Frantz; FREIRE, Alonso. **Suprema Corte dos Estados Unidos: casos históricos**. Vários autores. Coordenação Rodrigo Frantz Becker. São Paulo: Almedina, 2022.

BIZARRIA, Juliana Carolina Frutuoso. **Sistema brasileiro de precedentes: propostas e reflexões para seu aprimoramento XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual – Em homenagem ao Professor Luiz Guilherme Marinoni e à Professor Teresa Arruda Alvim / Coordenação Cassio Scarpinella Bueno (et al)**. Londrina, PR: Thoth, 2024.

BOTELHO, Cristiane Miranda; FIORINDO, Regivano Fiorindo. **Deliberação nas cortes superiores. Julgamento per seriatim e per curiam. Importância da fixação da *ratio decidendi*. Delineamento de técnicas processuais de distinção – *distinguishing*. Exame de caso paradigmático julgado pela turma nacional de uniformização dos juizados especiais federais**. Revista de Processo. Vol. 258. Agosto 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Diário Oficial da União: Seção 1 – 24/01/1967.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: Seção 1 – 05/10/1988.

BRASIL. **Lei Federal 11.417, de 19 de dezembro de 2006**. Diário Oficial da União de 20/12/2006.

BRASIL. **Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: Seção 1 – 17/03/2015.

BRASIL. **Lei nº. 11.417, de 19 de dezembro de 2006**. Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1 – 20/12/2006.

BRASIL, **Lei nº. 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Publicação: DOU de 11.11.1999.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Levando os padrões decisórios a sério**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. **A objetivação do processo e o ativismo judicial no pós-positivismo**. Revista de Processo - vol. 251: 2016.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. **A origem da reclamação: importância do estudo para a não imposição de limites ao cabimento da medida**. Revista de Processo. vol. 360. ano 50. p. 363-378. São Paulo: Ed. RT, fevereiro 2025.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. MAZZOLA, Marcelo. **Reclamação como forma de “recall” de decisões vinculantes**. Consultor Jurídico. 14 de abril de 2024 - <https://www.conjur.com.br/2024-abr-14/reclamacao-como-forma-de-recall-de-decisoes>

[vinculantes/](#) - acesso em 28/05/2025.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. **Recursos para o STF e o STJ: recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência e agravos**. 6ª edição. São Paulo: Editora Direito Contemporâneo, 2024.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. **Recursos repetitivos, súmula vinculante e coisa julgada**. 1ª ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2018.

CUNHA, Guilherme Cardoso Antunes da; REIS, Maurício Martins. **Por uma teoria dos precedentes obrigatórios conformada dialeticamente ao controle concreto de constitucionalidade**. Revista de Processo, São Paulo: RT, v. 235, 2014.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A Fazenda Pública em juízo**. 16ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. **Reclamação Constitucional no Direito Brasileiro**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de direito processual civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e querela nullitatis, incidentes de competência de tribunal**. 17ª ed, rev., atual. e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA; Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil v.2 – teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória**. 18ª ed., rev., atual, e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

DIDIER JR, Fredie. **Rol de enunciados e repertório de boas práticas processuais do fórum permanente de processualistas – FPPC – Brasília**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

DIDIER JR, Fredie. FERNADEZ, Leandro. **Transformações da reclamação no Supremo Tribunal Federal**. Civil Procedure Review, v. 15, nº. 3: 2024.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução e notas Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Justiça e direito).

FERNANDES, Marcelo Cama Proença. **Código de Processo Civil no STF e no STJ: estudos sobre os impactos e interpretações**. / Coordenadores Luiz Rodrigues Wambier, Guilherme Pupe da Nóbrega, Rodrigo Frantz Becker e Victor Guedes Trigueiro. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

FILARDI, Hugo. **Precedentes obrigatórios inconstitucionais: análise crítica do sistema de precedentes judiciais proposto pelo Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FILHO, José dos Santos Carvalho. ARCHANJO, Marco Alexandre de Oliveira. **Reclamação como ferramenta de superação de precedente formado em controle concentrado de constitucionalidade**. Revista da Advocacia Pública Federal, v. 3, n. 3. Brasília: 2019.

FILHO, José S. Carvalho. **Reclamação constitucional no Supremo Tribunal Federal** / Coord. William Akerman; Vinícius de Andrade Prado; José S. Carvalho Filho. 2ª ed. Brasília: Editora Sobredireito, 2023.

FONSECA, Tiago da Silva. **A repercussão da força do precedente prevista no novo CPC na atuação da Advocacia Pública**. Revista da PGFN / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. V. 5, n. 2. Brasília: PGFN, 2017.

FORTES, Luiz Henrique Krassuski. **Supremo processo constitucional: a guarda da constituição em sentido estrito**. Londrina, PR: Thoth, 2024.

FUGA, Bruno Augusto Sampaio. **Sistema brasileiro de precedentes: propostas e reflexões para seu aprimoramento XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual – Em homenagem ao Professor Luiz Guilherme Marinoni e à Professora Teresa Arruda Alvim** / Coordenação Cassio Scarpinella Bueno (et al). Londrina, PR: Thoth, 2024.

FUX, Luiz. **Novo código de processo civil temático**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2015.

FUX, Luiz; MARTINS, Humberto; SHUENQUENER, Valter. **O Judiciário do futuro [livro eletrônico]: Justiça 4.0 e o processo contemporâneo** / Coordenação Alexandre Chini, Anderson de Paiva Gabriel, Fábio Ribeiro Porto. 1ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

GARBULHA, Marcela Ribeiro de Magalhães. **Reclamação constitucional e recurso especial repetitivo: instrumento para garantia da autoridade de precedentes vinculantes**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília: Brasília, 2022.

GASPARETTI, Marco Vanin. **Técnicas de deliberação colegiada e arbitragem: um diálogo necessário**. Revista de Processo. vol. 332. ano 47. São Paulo: Ed. RT, outubro 2022.

HILDEBRAND, Cecília. **Sistema brasileiro de precedentes: propostas e reflexões para seu aprimoramento XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual – Em homenagem ao Professor Luiz Guilherme Marinoni e à Professora Teresa Arruda Alvim**. / Coordenação de Cassio Scarpinella Bueno (et al). Londrina, PR: Thoth, 2024.

HOUAISS, Livia Pitelli Zamarian. **Reclamação constitucional e recalitrância judicial na medida das decisões do Supremo Tribunal Federal**. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais). Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil comentado [livro eletrônico]**. 9ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum**. Volume 2. 6ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O CPC de 2015 visto pelo STJ**. / Coordenadores Teresa Arruda Alvim... [et al.]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios** [livro eletrônico]. 6ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Processo Constitucional e Democracia**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Processo constitucional e democracia** [livro eletrônico]-- 2. ed. --São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Sistema brasileiro de precedentes: propostas e reflexões para seu aprimoramento XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual – Em homenagem ao Professor Luiz Guilherme Marinoni e à Professora Teresa Arruda Alvim**. / Coordenação de Cassio Scarpinella Bueno (et al). Londrina, PR: Thoth, 2024.

MARQUES, Mauro Luiz Campbell; CARVALHO, Fernanda Teotonia Vale Carvalho. **O CPC de 2015 visto pelo STJ**. / Coordenadores Teresa Arruda Alvim... [et al.]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MASCARENHAS, Júlia Prado. **A reclamação como meio de controle de aplicação de precedentes**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo. São Paulo: 2018.

MELLO, Patrícia Perrone Campos; ACCIOLY, Clara Lacerda. **O CPC de 2015 visto pelo STJ** / Coordenação: Teresa Arruda Alvim, Alexandre Freire, Sérgio Luiz Kukina, Pedro Miranda de Oliveira. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MELO, Teresa. **Novas técnicas de decisões do STF: entre inovação e democracia**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

MENDES, Gilmar Mendes; BRANCO, Paulo Gonet. **Curso de direito constitucional - 15ª Edição**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 17ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MITIDIERO, Daniel. **Obter dictum** [livro eletrônico]. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes: da persuasão à vinculação**. 4ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MITIDIERO, Daniel. **Reclamação nas Cortes Supremas: entre a autoridade da decisão e a eficácia do precedente**. 1. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MIRANDA, Luiz Henrique Pandolfi. **A participação de terceiros na formação de precedentes judiciais: uma abordagem crítica da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Revista de Processo. vol. 340. ano 48. p. 329-349. São Paulo: Ed. RT, junho 2023.

MIRANDA, Victor Vasconcelos. **Os precedentes judiciais obrigatórios e os modelos de votação**. Revista de Processo. vol. 346. ano 48. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2023.

MIRANDA, Victor Vasconcelos. **Precedentes judiciais [livro eletrônico]: a construção da *ratio decidendi* e o controle de aplicabilidade dos precedentes**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MOHRER, Michelle Ris. **A modulação puramente prospectiva na alteração do precedente vinculante e da jurisprudência dominante como forma autêntica de preservar os princípios da isonomia e da proteção à confiança**. Revista de Processo. vol. 323. ano 47. São Paulo: Ed. RT, 2022.

NADAL, João Eduardo de; OLIVEIRA JÚNIOR, Zulmar Duarte de. **A reclamação como instrumento para a superação dos precedentes qualificados**. Revista de Processo. vol. 318. ano 46. p. 359-378. São Paulo: Ed. RT, agosto 2021.

NÓBREGA, Guilherme Pupe da. **O direito em suas entranhas: a discricionariedade judicial no Brasil, entre a estratégia e o arbítrio**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

OLIVEIRA, André Macedo; NERY, Rodrigo; CORRÊA, Luísa Rocha. **Processo constitucional brasileiro: Desafios de consolidação, sistematização e harmonização das normas de regência**. / Organizadores: Rodrigo Frantz Becker (et al). 1ª Reimpressão. Londrina-PR: Thoth, 2022.

OLIVEIRA, Paulo Mendes. **Regimentos Internos como Fonte de Normas Processuais**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

OLIVEIRA, Paulo Mendes de. **Segurança jurídica e processo [livro eletrônico] Da rigidez à flexibilização processual**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PACHECO, José da Silva. **O mandado de segurança e outras ações constitucionais típicas**. 2ª ed. rev., e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

PEIXOTO, Ravi. **A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no Código de Processo Civil/2015: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim [livro eletrônico]** / Coordenadores Dierle Nunes, Fernando Gonzaga Jayme, Aluisio Mendes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

PEIXOTO, Ravi **Superação do precedente e modulação de efeitos**. 6ª ed. Londrina, PR, Thoth, 2024.

PEREIRA, Carlos Frederico Bastos. **Fundamentação das decisões judiciais [livro eletrônico]: o controle da interpretação dos fatos e do direito no processo civil** / Coordenadores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PEREIRA, Paula Pessoa. **Legitimidade dos precedentes [livro eletrônico]: universalidade das decisões do STJ**. / Coleção o novo processo civil. / Coordenação Luiz Guilherme Marinoni. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PEREIRA, Paula Pessoa. **Quórum de maioria qualificada para a revogação de precedente nas Supremas Cortes: uma defesa**. Revista de Processo, v. 349, p. 343-361. 2024.

PEREIRA, Rafael Vasconcellos de Araújo. **Código de Processo Civil no STF e no STJ: estudos sobre impactos e interpretações** / Coordenadores Luiz Rodrigues Wambier, Guilherme Pupe da Nóbrega, Rodrigo Frantz Becker e Victor Guedes Trigueiro. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

PIMENTA, José Roberto Freire. SILVA, Jurema Costa de Oliveira. **A Reclamação como instrumento de revisão dos precedentes vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal**. RDP, v. 19, n.º. 101. Brasília: 2022.

PINHEIRO, Victor Marcel. **Decisões Vinculantes do STF: a cultura de precedentes**. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2021.

QUINTAS, Fábio Lima; NASCIMENTO, Roberta Simões; SILVA, Rafael Santos de Barros e. **A distinção (distinguishing) de precedentes na teoria e na prática: elementos para identificação e realidade nos tribunais de apelação**. Revista de Processo - vol. 356. Ano 49. São Paulo: Ed. RT, outubro 2024.

QUINTAS, Fábio Lima; FILHO, Alcebíades Galvão César. **A Reclamação Constitucional como veículo de modificação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Constituição, Economia E Desenvolvimento: Revista Eletrônica Da Academia Brasileira De Direito Constitucional, 10(19), 498–522. 2020. Disponível em <https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/200> – acesso 04/06/2025.

RISTF – **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**. Atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020. Brasília: STF.

RISTJ - **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. Atualizado até a Emenda Regimental n. 45, de 28 de agosto de 2024. Brasília: STJ.

RODRIGUES, Dennys Albuquerque. **Reclamação constitucional no Supremo Tribunal Federal** / Coord. William Akerman, Vinicius de Andrade Prazo e José S. Carvalho Filho. 2ª Edição. Brasília: Editora Sobredireito, 2023.

SILVA, Amanda Andrade Soares da. **Artigos de processo e recursos nos tribunais superiores** / Organizador Fernando Natal. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2023.

SILVA, João Pedro de Oliveira. **O constitucionalismo do pós-II Grande Guerra, os direitos humanos e a nova identidade constitucional** / Organização Andréa Boczar e Dirley da Cunha Júnior. Salvador, BA: Editora Mente Aberta, 2024.

SILVA, Rafael Santos de Barros e. **Processo Civil Brasileiro: No contexto da Constituição Federal de 1988**. / Organizador Luiz Rodrigues Wambier. Edição Especial. Londrina-PR: Thoth, 2023.

STF. **Portaria da Presidência n.º. 249**, de 27 de dezembro de 2024. Institui Grupo de Trabalho para apresentar propostas de normatização de práticas e processos deliberativos e decisórios do Supremo Tribunal Federal. Publicação: DJe 07/01/2025.

STF. Primeira Turma. **Reclamação nº. 24.417**, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento em 07/03/2017, Publicação: 24/04/2017.

STF. Primeira Turma. **Reclamação nº. 27.798**, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento 07/11/2017. Publicação: 14/11/2017.

STF. Primeira Turma. **Reclamação nº. 43.840**, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento 21/12/2020, Publicação: 04/02/2021.

STF. Primeira Turma. **Reclamação nº. 25.236**, relator Ministro Roberto Barroso, julgado em 10/10/2022. Publicação: 14/10/2022.

STF. Primeira Turma. **Reclamação nº. 64.550**, relator Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 18/03/2024. Publicação: 15/05/2024.

STF. Segunda Turma. **Reclamação nº. 22.012/RS**, relator Ministro Dias Toffoli. Julgamento: 15/06/2018. Publicação: 27/06/2018.

STF. Segunda Turma. **Reclamação nº. 44.776/PR**, relatora Ministra Cármen Lúcia, redator para o acórdão Ministro Gilmar Mendes. Julgamento: 03/04/2023. Publicação: 14/04/2023.

STF. Segunda Turma. **Reclamação nº. 53.739**, relator Ministro Edson Fachin, julgamento 26/06/2023. Publicação: 14/08/2023.

STF. Segunda Turma. **Reclamação nº. 61.793**, relator Ministro Nunes Marques, julgamento em 19/08/2024. Publicação: 30/08/2024.

STF. Segunda Turma. **Reclamação nº. 66.861**, relator Ministro Edson Fachin, relator para o acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 07/08/2024. Publicação: 19/09/2024.

STF. Segunda Turma. **Reclamação nº. 69.573**, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 14/10/2024. Publicação: 25/10/2024.

STF. **Reclamação nº. 63.436**, relator Ministro André Mendonça, decisão monocrática proferida em 12/01/2024. Publicação: 15/01/2024.

STF. Tribunal Pleno. **Primeira Reclamação nº. 141/SP**. Relator Ministro Rocha Lagoa. Julgamento: 25/01/1952. Publicação: 17/04/1952.

STF. Tribunal Pleno. **Questão de Ordem na Ação Rescisória nº. 2876**, relator Ministro Gilmar Mendes, Julgamento em 23/04/2014. Acórdão ainda não publicado.

STF. Tribunal Pleno. **Reclamação nº 3.916**, relator Ministro Carlos Britto, julgamento 12/06/2006. Publicação: 25/08/2006.

STF. Tribunal Pleno. **Reclamação nº. 9.732**, relator Ministro Joaquim Barbosa, julgamento em 20/06/2012. Publicação: 08/03/2013.

STF. Tribunal Pleno. **Reclamação nº. 4.374/PE**, relator Ministro Gilmar Mendes, julgado em 18/04/2013. Publicação: 04/09/2013.

STF. Tribunal Pleno. **Reclamação nº. 4.335/AC**, relator Ministro Gilmar Mendes, p. 42. Julgamento em 20/03/2014. Publicação: 22/10/2014.

STF. Tribunal Pleno. **Reclamação nº. 68.709**, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual iniciado em 14/02/2025 e finalizado em 21/02/2025.

STF. Tribunal Pleno. **Reclamação nº. 73.295/BA**, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual iniciado em 16/05/2025, sem conclusão e publicação.

STF. **Súmula 734**, Sessão Plenária de 26/11/2003, Publicação: 09/12/2003.

STF. <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-tem-menor-numero-de-processos-em-30-anos/>. Publicado em 19/06/2024. Acesso em 28/10/2024.

STF. <https://transparencia.stj.jus.br/estatisticas/> - Acesso em 26/05/2025.

STJ. Segunda Seção. **Reclamação nº. 12.062/GO**, relator Ministro Raul Araújo, julgado em 12/11/2014. Publicação: 20/11/2014.

STJ. Segunda Seção. **Agravo Interno na Reclamação nº. 46.363/BA**, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em 15/10/2024. Publicação: 18/10/2024.

STJ. <https://processo.stj.jus.br/processo/boletim> - Acesso em 26/05/2025

STJ. <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/18052025-Explosao-de-habeas-corpus-reflete-crise-de-multiplas-causas-no-Sistema-de-Justica.aspx> – Publicado em 18/05/2025. Acesso 04/06/2025.

STRECK, Lenio Luiz. **Precedentes judiciais e hermenêutica**. 5ª ed., rev. e atual. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

STRECK, Lenio Luiz. **Se não é possível desistir de ADI, por que seria em Reclamação?** Consultor Jurídico, 04 de julho de 2024 - <https://www.conjur.com.br/2024-jul-04/se-nao-e-possivel-desistir-de-adi-por-que-seria-em-reclamacao/> - acesso em 28/05/2025.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TARUFFO, Michele. **Precedente e jurisprudência**. Revista de Processo - vol. 199: 2021.

TAVARES, André Ramos. **A importância do *distinguishing***. Revista de Processo - vol. 324 Ano 47. São Paulo: Ed. RT, fevereiro 2022.

THAMAY, Renan. **Processo constitucional [livro eletrônico]: do processo civil aos demais ramos processuais**. 1ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

THAMAY, Renan. **Sistema brasileiro de precedentes: propostas e reflexões para seu aprimoramento XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual – Em homenagem ao Professor Luiz Guilherme Marinoni e à Professora Teresa Arruda Alvim**. / Coordenação

de Cassio Scarpinella Bueno (et al). Londrina, PR: Thoth, 2024.

THEODORO JUNIOR, Humberto; ANDRADE, Érico. **Precedentes no processo brasileiro**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

VITAL, Danilo. **STJ vai reavaliar veto ao uso de reclamação em casos de teses vinculantes**. Conjur, 23/09/2024. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2024-set-23/stj-vai-reavaliar-veto-ao-uso-de-reclamacao-em-casos-de-teses-vinculantes/> . Acesso 25/10/2024.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Atualidades em processo civil: estudos em homenagem ao professor Jorge Amaury Maia Nunes**. / Coordenadores Rodrigo Frantz Becker, Guilherme Pupe, Petronio Calmon. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2021.

XAVIER, Renata Lyra Alves. **Reclamação constitucional e sistema de precedentes brasileiro: realidade, obstáculos e desafios**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

ZANETI JR, Hermes. **Os precedentes no Código de Processo Civil e o Superior Tribunal de Justiça: um caso de distinção (art. 489, § 1º, VI, CPC)**. O CPC de 2015 visto pelo STJ. Coordenação Teresa Arruda Alvim, Alexandre Freire, Sérgio Luiz Kukina, Pedro Miranda de Oliveira. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.